DECRETO Nº 377, DE 29 DE MARÇO DE 2.007.

"Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão e institui o procedimento para sua utilização no âmbito do Município de Cabreúva, e dá outras providências"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO que o Município deve orientar suas compras e contratações pelo princípio da eficiência e da celeridade, entre outros;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para regulamentar os procedimentos afetos à realização de licitações na modalidade pregão, respeitadas as normas gerais da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito da Administração Pública do Município de Cabreúva.

Artigo 2º - Para efeito deste decreto considera-se:

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

I. Administração Pública Municipal: todos os órgãos da administração direta e autárquica e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Municipalidade;

II. bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos, concisa e objetivamente, no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

III – pregão, na forma presencial, como modalidade de licitação do tipo menor preço realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens e ou serviços comuns for feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances verbais.

IV - pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço realizada quando a disputa pelo fornecimento de bens e ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet.

Artigo 3º - Os procedimentos para as aquisições de bens e contratações de serviços pela Administração Pública Municipal de Cabreúva serão realizados, preferencialmente, na modalidade de licitação denominada pregão, na forma presencial ou eletrônica, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único - O pregão na forma eletrônica será realizado por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação e será implementado mediante termo de cooperação técnica, firmado com instituições aptas a fornecer apoio técnico e operacional para promoção do procedimento via internet.

Artigo 4º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo Único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segura contratação.

Artigo 5º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral de licitações.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Artigo 6° - Todos quantos participem da licitação na modalidade pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Artigo 7° - Compete ao Prefeito Municipal, no âmbito da Administração Direta e aos dirigentes de Autarquias Municipais:

I. determinar a abertura da licitação;

II. designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio, observado o que dispõe o art. 3º, §1.º, IV, da Lei 10.520, de 17 de julho e 2002;

III. apreciar e decidir as impugnações ao edital;

IV. decidir, em grau final, os recursos contra decisões que não tenham sido reconsideradas pelo pregoeiro;

V. homologar o resultado da licitação;

VI. adjudicar o objeto ao licitante vencedor e promover a contratação e;

VII. anular ou revogar a licitação.

Artigo 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I. a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento ou prestação do serviço;

II. o termo de referência contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo estimado de execução do objeto a ser contratado;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

III. a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços comuns e;

b) justificar a necessidade da aquisição do bem ou serviço, bem como o valor estimado.

IV. a justificativa da necessidade de contratação, a definição do objeto do pregão, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, minuta do contrato, os prazos de fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços comuns, bem como o termo de referência, com todos os seus elementos técnicos, deverão instruir o processo administrativo especificamente autuado para aquele fim.

Parágrafo Único - Concluída a fase preparatória, os autos do procedimento licitatório serão enviados à Diretoria Jurídica, para se manifestar quanto à aprovação do mesmo.

Artigo 9º - São atribuições do pregoeiro:

I. a abertura da sessão pública;
II. o credenciamento dos participantes;

III. a abertura e análise das propostas iniciais de preços;

IV. a análise das propostas;

V. a condução dos procedimentos relativos aos lances;

VI. a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VII. a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;

VIII. a análise da habilitação;

IX. a negociação direta com o vencedor, na forma da lei;

X. a declaração do licitante vencedor;

XI. a elaboração da ata;

XII. a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

XIII. o recebimento das impugnações ao ato convocatório e seu encaminhamento à autoridade competente;

XIV. a decisão sobre os pedidos de esclarecimentos e providências;

XV. o recebimento dos recursos e sua apreciação, para fins de reconsideração e;

XVI. o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto.

Artigo 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Artigo 11 - A fase externa do pregão observará as seguintes regras:

I. convocação dos interessados através de aviso publicado:

a) no órgão de imprensa encarregado das publicações oficiais e em meio eletrônico na internet, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);

b) no órgão de imprensa encarregado das publicações oficiais, em meio eletrônico na internet, e, em jornal de grande circulação regional, para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais).

II. o edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação da proposta, as sanções por inadimplemento, a indicação do local, dia e hora de realização da sessão pública do pregão;

III. a íntegra do edital deverá ser disponibilizada em meio eletrônico, na internet, no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabreúva, independente do valor estimado;

IV. o edital fixará prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para a apresentação de propostas;

V. o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

§ 1º - Os valores estipulados no inciso I deste artigo acompanharão as alterações verificadas nos limites indicados nas alíneas "b" e "c", do inciso II, do artigo 23, da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - No aviso mencionado no inciso I deste artigo constará, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, a indicação de que a licitação será realizada na modalidade pregão, na forma presencial ou eletrônica, seu endereço, data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido o edital completo.

Artigo 12 - Para habilitação será exigido, conforme o caso, no máximo, os seguintes documentos:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o pedido de inscrição:

a) Os interessados com sede em outro município que tenham filial no Município de Cabreúva deverão também comprovar inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município;

III. prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do interessado, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal;

IV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por lei ou no próprio documento;

VI. prova da regularidade com a Fazenda Municipal de Cabreúva, relativa aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Diretoria de Finanças do Município.

a) A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de Cabreúva.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

b) Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento de que nada devem à Fazenda Municipal de Cabreúva, relativamente aos tributos relacionados com as atividades objeto do pedido de inscrição.

§ 1º - Caso a Administração julgue necessário, poderá, ainda, definir em edital documentação relativa à:

I. habilitação jurídica;

II. qualificação econômico-financeira e;

III. qualificação técnica.

§ 2º - Desde que previsto no edital, a apresentação da documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I a VI do *caput* e incisos I e II do §1º deste artigo poderá ser dispensada mediante consulta a sistema de registro cadastral que atenda aos requisitos na legislação pertinente.

Artigo 13 - É vedada a exigência de:

I. garantia da proposta;

II. aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participar no certame e;

III. pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Artigo 14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo Único - O licitante deverá ter representante residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Artigo 15 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I. deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o órgão promotor do certame;

II. cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III. a qualificação técnica do consórcio será representada pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada;

IV. para fins de qualificação econômico-financeira, será observado o disposto no inciso III do artigo 33 da Lei 8.666/93;

V. as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente e;

VI. as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

Parágrafo Único - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovido o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Artigo 16 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que julgará e responderá as impugnações em até 03 (três) dias úteis.

Artigo 17 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo, ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Instrutórios

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Artigo 18 - O pregão será realizado em sessão pública que se destinará ao recebimento das propostas, no dia, hora e local designados, devendo o interessado ou seu representante credenciar-se, nos termos do edital, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Artigo 19 - A sessão pública do pregão será regida pelas seguintes regras estabelecidas no edital e as fixadas nesse decreto.

§ 1º - No pregão presencial serão adotados os seguintes procedimentos:

I. aberta a sessão, os interessados ou seus representantes devidamente credenciados entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

II. serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais do instrumento convocatório e classificadas, provisoriamente, em ordem crescente de preços, as demais propostas apresentadas;

III. no curso da sessão, o pregoeiro convidará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas para que, querendo, façam novos lances de preços inferiores aos já ofertados;

IV. não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

V. só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado e a desistência de apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante do certame;

VI. todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída pela lista de classificação definitiva;

VII. para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

VIII. examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

IX. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, devidamente registradas em ata, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

X. verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XI. se o proponente for considerado inabilitado, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados neste prazo;

XII. se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XIII. nas situações previstas nos incisos VIII e XII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor e;

XIV. se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XII deste artigo.

XV- Para fins da aplicação da norma do inciso II deste artigo, consideram-se exigências essenciais do edital aquelas que possam ser atendidas no ato, por simples manifestação da vontade do proponente.

§ 2º No pregão eletrônico, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

II - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

III - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro.

IV - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

V - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

VII - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

VIII - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

IX - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

X - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

XI - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

XII - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

XIII - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

XIV - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

XV - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

XVI - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XVII - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

XVIII - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XIX - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

XX - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

XXI - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

XXII - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

XXIII - No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

XXIV - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

XXV - Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXVI - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XXVII - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

XXVIII - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

XXIX - O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no inciso anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CAPÍTULO IV
Dos Recursos Administrativos

Artigo 20 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Artigo 21 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Artigo 22 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a declaração do pregoeiro do licitante vencedor.

Artigo 23 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos deste Decreto e do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Artigo 24 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

Artigo 25 - Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Artigo 26 - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar
o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Artigo 27 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública Municipal de Cabreúva, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 2º - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no órgão de imprensa encarregado das publicações oficiais.

Artigo 28 - Os interessados poderão formular pedido de esclarecimento por escrito, dirigido ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Cabreúva, na pessoa do pregoeiro, sobre dúvidas porventura existentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

Artigo 29 - As autarquias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Cabreúva expedirão suas próprias

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

orientações para aplicação deste decreto, nos limites estabelecidos na Constituição Federal e em lei.

Artigo 30 - A Administração Pública Municipal publicará no órgão de imprensa encarregado das publicações oficiais o extrato dos contratos celebrados através do pregão.

Artigo 31 - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal 8.666/93 e dos Decretos Federais 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.697, de 21 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001 e 5.450, de 31 de maio de 2005.

Artigo 32 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de março de 2.007.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março de 2.007.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br